



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22020-SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P216416/2022**

REDEPRIME LOGISTICA DO BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº **11.394.068/0001-19**, situada à Av. do Vaqueiro, 250, Casa A, Bairro Ancuri, Fortaleza/CE, CEP 60874-060, vêm, respeitosamente por seu Administrador que a esta subscreve, Sr. Samuel Quirino da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.066.273-30, residente e domiciliado na Rua Silva Paulet, nº 789, Apto. 1903, Bloco B, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.120-020, com fundamento no **Artigo 41, § 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993 e item 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº PE22020-SAAE**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 09/11/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como no item 17.1 do Edital do Pregão em comento.

OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de segurança eletrônica que deverá contemplar a locação e instalação de solução para monitoramento CFTV, controle de acesso, alarme e as demais peças necessárias para o bom funcionamento de todo o sistema de vigilância eletrônica dos equipamentos do Saae Sobral, incluindo uma central de integração e monitoramento remoto com suporte presencial, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores), Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. AUSÊNCIA DE QUANTIDADES E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7.º, §2.º, INCISO II E ARTIGO 40, §2.º, INCISO II DA LEI 8666/1993.

O Art. 15 do Decreto 10.024/2019, determinou que o valor máximo aceitável para a licitação deve possuir caráter sigiloso se atendidas as disposições contidas no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Embora não seja foco de nossa insatisfação, o caráter sigiloso não afasta da administração o dever de estabelecer claramente os quantitativos exigidos para a contratação, bem como todas as informações relevantes à formulação das propostas. Vejamos:

Lei 8.666/93:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



(...)

“§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em **planilhas de quantitativos** e custos unitários;”

Pela previsão do referido artigo, portanto, toda licitação, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de planilha de quantitativos detalhando as condições para a apresentação das propostas.

O Termo de referência traz detalhamento dos itens com indicação de quantidades, porém, são informações imprecisas, embaraçosas e conflitantes, que não formulam uma solução final, conforme determinação legal.

A falta deste quantitativo detalhado inviabiliza a avaliação quanto à formulação das propostas dos licitantes. Tal circunstância macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento realizado, fato este que achamos grave e determinante para a reformulação do edital com a inclusão de informações precisas quanto aos equipamentos e seus quantitativos.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria a correção do edital elaborado para a respectiva licitação, com a inclusão de planilha com especificação de produtos e quantidades bem como os locais de instalação para que seja possível a elaboração de proposta de preços adequada ao objeto contratual.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Fortaleza, Ceará, 7 de novembro de 2022.

REDEPRIME LOGISTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 11.394.068/0001-19

SAMUEL QUIRINO DA SILVA

CPF nº 024.066.273-30

Sócio-Administrador